



CAPITAL DO FÉLIZ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **JDW VIZIMED CASCAVEL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **JDW VIZIMED CASCAVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 49.721.691/0001-01, estabelecida a **Avenida Carlos Gomes, 3234, Sala 04, Parque São Paulo, Cascavel/Pr**, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. **JUNIOR CEZAR DA SILVA ALBANO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 040.503.459-86 e Cédula de Identidade nº 8.163.639-7 SESP/RS, residente e domiciliado na Rua Maria Moraviski, 185, Maria da Luz, Dois Vizinhos/Pr, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ORIENTAR NOS ASSUNTOS RELATIVOS, BEM COMO ELABORAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), GESTÃO ESOCIAL, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (SIGO WISESYSTEM) PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material, equipamentos e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 46/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

Descrição do Produto ou Serviço	Quantidade
---------------------------------	------------

J



CAPITAL DO FELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

01 Visita mensal de um profissional de SST: Uma visita mensal por um técnico de segurança do trabalho.	01
Avaliações quantitativas de vibração ocupacional: Avaliação de exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro em equipamentos motorizados ou manuais.	10
Elaboração de Ficha de EPI - Equipamento de Proteção Individual: A ficha de EPI é responsável pelo registro da entrega dos EPIs essenciais para o trabalhador exercer as tarefas profissionais. Documentar o fornecimento dos equipamentos de segurança é de extrema importância para ambos, tanto para o empregado quanto para o empregador. Assim, os dois garantem o cumprimento da NR 6, que trata sobre os direitos e deveres de cada um, além de estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento dos EPIs para as atividades com riscos ambientais que possam causar acidentes de trabalho.	01
Treinamento sobre a utilização correta, conservação e higienização dos EPI's fornecidos - NR 06: Para garantir a segurança do trabalho, a empresa deve fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os colaboradores, visando a sua proteção. Porém, além de entregar e fiscalizar o uso desses itens, também é importante oferecer o treinamento de EPI.	01
Elaboração de OSS - Ordem de Serviço de Segurança: A Ordem de Serviço de Segurança, é um instrumento de extrema importância em toda gestão de Segurança do Trabalho na empresa. O documento serve para conscientizar o trabalhador dos riscos do ambiente de trabalho, bem como para mostrar as medidas adotadas pela empresa em favor da segurança do trabalhador. Nela o funcionário se compromete a trabalhar de forma segura.	01
Elaboração do PCMSO (NR-7): Norma Regulamentadora – NR 07 através da Portaria 3214/78 regulamenta o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. A vigência do laudo é anual. A NR 07 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e coordenação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Com base na análise das informações contidas no PGR, o Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO, elabora o programa de acordo com a NR 07, com o objetivo de desenvolver ações para preservar e monitorar a saúde dos trabalhadores. Neste programa, é definido a periodicidade dos exames médicos ocupacionais e exames complementares para emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. O PCMSO contempla análise dos riscos, diagnósticos dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos colaboradores. NR 07 - "4.6 - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual".	01
Elaboração do LTCAT (NR-15): LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. O parágrafo 3º do Art. 58 d Lei 8213/91 com o texto dado pela Lei 9528/97 Laudo com parecer técnico sobre funções insalubres e/ou perigosas, conforme Lei Nº 8.213/1991 - Em vigor desde 24 de Julho 1991, Decreto 3.048/99 art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91. Tem finalidade de apontar as condições do ambiente de trabalho, indicando todos os agentes (químicos, físicos, biológicos, etc), que causem prejuízo à saúde do trabalhador em cada ocupação, para fins de concessão de aposentadoria especial.	01
Gestão eSocial: Gerenciamento, treinamento e envio dos dados de SST ao eSocial, dos eventos de: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho. S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho. O eSocial é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas.	01
Software (SIGO WISESYTEM): Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos trabalhadores. O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PGR, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos.	01
Programa de Gerenciamento de Risco - PGR: O PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, é um conjunto de procedimentos, técnicas de gestão, métodos de avaliação, registros e controles de monitoramento e avaliação de riscos que devem ser seguidos e adotados pela empresa com o objetivo de prevenção de acidentes de trabalho nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.	01

2/10

f



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2023 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. 01 Visita mensal de um profissional de SST: Uma visita mensal por um técnico de segurança do trabalho;

6.2.2. Avaliações quantitativas de vibração ocupacional: Avaliação de exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro em equipamentos motorizados ou manuais;

6.2.3. Elaboração de Ficha de EPI - Equipamento de Proteção Individual: A ficha de EPI é responsável pelo registro da entrega dos EPIs essenciais para o trabalhador exercer as tarefas profissionais. Documentar o fornecimento dos equipamentos de segurança é de extrema importância para ambos, tanto para o empregado quanto para o empregador. Assim, os dois garantem o cumprimento da NR 6, que trata sobre os direitos e deveres de cada um, além de estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento dos EPIs para as atividades com riscos ambientais que possam causar acidentes de trabalho;

6.2.4. Treinamento sobre a utilização correta, conservação e higienização dos EPI's fornecidos - NR 06: Para garantir a segurança do trabalho, a empresa deve fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os colaboradores, visando a sua proteção. Porém, além de entregar e fiscalizar o uso desses itens, também é importante oferecer o treinamento de EPI;

6.2.5. Elaboração de OSS - Ordem de Serviço de Segurança: A Ordem de Serviço de Segurança, é um instrumento de extrema importância em toda gestão de Segurança do Trabalho na empresa. O documento serve para conscientizar o trabalhador dos riscos do ambiente de trabalho, bem como para mostrar as medidas adotadas pela empresa em favor da segurança do trabalhador. Nela o funcionário se compromete a trabalhar de forma segura;

6.2.6. Elaboração do PCMSO (NR-7): Norma Regulamentadora – NR 07 através da Portaria 3214/78 regulamenta o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. A vigência do laudo é anual. A NR 07 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e coordenação, por parte de todos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Com base na análise das informações contidas no PGR, o Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO, elabora o programa de acordo com a NR 07, com o objetivo de desenvolver ações para preservar e monitorar a saúde dos trabalhadores. Neste programa, é definida a periodicidade dos exames médicos ocupacionais e exames complementares para emissão do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. O PCMSO contempla análise dos riscos, diagnósticos dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos colaboradores. NR 07 - "7.4.6 - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual".

6.2.7. Elaboração do LTCAT (NR-15): LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. O parágrafo 3º do Art. 58 d Lei 8213/91 com o texto dado pela Lei 9528/97 Laudo com parecer técnico sobre funções insalubres e/ou perigosas, conforme Lei Nº 8.213/1991 - Em vigor desde 24 de Julho 1991, Decreto 3.048/99 art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91. Tem finalidade de apontar as condições do ambiente de trabalho, indicando todos os agentes (químicos, físicos, biológicos, etc), que causem prejuízo à saúde do trabalhador em cada ocupação, para fins de concessão de aposentadoria especial;

6.2.8. Gestão eSocial: Gerenciamento, treinamento e envio dos dados de SST ao eSocial, dos eventos de: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho. S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador. S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho. O eSocial é um projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas;

6.2.9. Software (SIGO WISESYTEM): Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos trabalhadores. O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PGR, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos;

6.2.10. Programa de Gerenciamento de Risco - PGR: O PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, é um conjunto de procedimentos, técnicas de gestão, métodos de avaliação, registros e controles de monitoramento e avaliação de riscos que devem ser seguidos e adotados pela empresa com o objetivo de prevenção de acidentes de trabalho nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

6.3. Para cada serviço, a equipe técnica deverá estar munida de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6.4. Os agentes (técnicos) deverão ter a postura, ética e conhecimento das normas exigidas pelos órgãos regulamentadores da atividade.

6.5. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão estar rigorosamente compatíveis com a legislação e normatização relacionadas ao objeto, independente de transcrição neste Termo de Referência.

6.6. O prazo para execução dos serviços é de 12 (dozes) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.7. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

A



6.8. Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 46/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar-se sempre que a **CONTRATANTE** convocar;
- i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e conferência do Órgão competente da Administração, apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

4



9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 46/2023, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

f



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através do Departamento de Recursos Humanos, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

15.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Recursos Humanos não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. Clebeson Bordim, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 1268-8/1.

Parágrafo Segundo - Fica designada como fiscal deste contrato, a servidora conforme segue:

a) MARLICE CRISTINA MARIANO, Assistente Administrativo, Matrícula nº 2638-7/2.

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

15.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

f



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.665/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 46/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

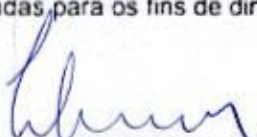
22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUNIOR CEZAR DA SILVA
Assinado de forma digital
por JUNIOR CEZAR DA SILVA
ALBANO:04050345986
Dados: 2023.10.23 11:31:07
-03'00'
86

JDW VIZIMED CASCAVEL LTDA
JUNIOR CEZAR DA SILVA ALBANO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

1. Minia K. Mancatto
Nome: _____
CPF: 04615654945

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

José Alex da Rocha

Código Identificador:E259B7DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
AMOSTRA P.E Nº 70/2023-MOCHILA ESCOLAR**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
AMOSTRA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR
PREGÃO ELETRONICO Nº 70/2023**

A Pregoeira do Município de Tijucas do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o item 2.5. Do termo de referência do convoca as vencedoras do certame para que no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentem as amostras, conforme determinado em edital. As licitantes que não apresentarem as amostras dentro do período estipulado serão desclassificadas, BELA VISTA TEXTIL CNPJ. 30.824.284/0001-00, para todos os lotes.

Tijucas do Sul, 23 de outubro de 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Michele Cristina Pereira

Código Identificador:AF55F8F5

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
ELETRÔNICA Nº 19/2023**

**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
ELETRÔNICA Nº 19/2023
PROCESSO Nº 30/2023
UASG: 928898**

Dispensar a licitação, a favor da empresa Unicursos Capacitação e Treinamento Ltda, CNPJ: 19.949.769/0001-89, sediada na Rua Brigadeiro Franco, 2.452 – 4º Andar/Ap 41, Bairro Água Verde, Curitiba/ PR - CEP: 80.250-030.

Material: Contratação de empresa especializada em Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Valor total: R\$ 2.680,00 à vista.

01.0101 Câmara Municipal.

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento Legal: Inciso III, letra f do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

CONSULTA AO PROCESSO:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=TR%C3%8AS%20BARRAS%20D O%20PARAN%C3%81&status=todos&pagina=1&modalidades=9>

Três Barras do Paraná, 18 de outubro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:868CA4FE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ORIENTAR NOS ASSUNTOS RELATIVOS, BEM COMO ELABORAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), GESTÃO ESOCIAL, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (SIGO WISESYSTEM) PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e JDW VIZIMED CASCABEL LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 46/2023

VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2023.

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:6AEB0F2C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ADITIVO 01**

**TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO
ADITIVO 01**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com sede a Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **Francieli Veber**, inscrita no CPF nº 040.820.169-02, e portadora da CI/RG nº 8.404.103-3/SSP PR, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula SEXTA do contrato datado de 24 de outubro de 2023, passando o prazo prorrogado para 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Três Barras do Paraná, 23 de outubro de 2023.

Município Três Barras do PR

FRANCIELLI VEBER

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:00964D2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO: 001/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO**

PROTOCOLO: 001/2023

ASSUNTO: Instauração de processo administrativo sanitário

INTERESSADO: A. Boneti – EIRELI – ME

DATA: 23/10/2023

DESPACHO

Juntada do comprovante de pagamento referente a penalidade (multa), Processo Administrativo transitado e julgado em 1ª instância.

"O atuado não entrou com recurso, acatando a penalidade imposta.

Encaminha-se o presente para providências